CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 13 / 06 / 2022
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 017, de 13 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal, autorização para firmar Termo de Cooperação e Convênio com a **União**, o **Estado da Paraíba** e Municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, tais como: **Bayeux, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã, Pedras de Fogo e Pitimbu.**

Desta forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja o citado projeto colocado em discussão **em regime de urgência, urgentíssima**, ante a necessidade de celebrar tais atos administrativos, observando-se todas as formalidades exigidas.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardando aprovação.

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463
Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 13 / 06 / 2022
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 016/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, O ESTADO DA PARAÍBA E COM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLINA DE JOÃO PESSOA: Bayeux, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã, Pedras de Fogo e Pitimbu.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conde autorizado a firmar convênio de cooperação com a **União**, o **Estado da Paraíba** e com os Municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, tais como: **Bayeux, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã, Pedras de Fogo e Pitimbu**.

Art. 2º - Os termos de cooperação poderão ser firmados na seguinte área:

a) Segurança Pública.

Parágrafo único. As ações visarão garantir a integração dos serviços públicos envolvendo municípios vizinhos e com o Estado da Paraíba de forma a potencializar as ações de governo.

Art. 3º. Quando os convênios tratarem de cessão de máquinas, equipamentos, veículos, todo o custo de manutenção durante o período será de responsabilidade do Município beneficiário, o qual será estabelecido no Termo de Convênio de Cooperação.

Art. 4º. Os convênios de cooperação deverão registrar as obrigações de cada um dos entes, a vigência, na forma do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, em 13 de maio de 2022.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE